



PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 97, de 2003, do Senador Paulo Paim, que altera o § 1º do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RELATOR: Senador HUMBERTO COSTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 97, de 2003, que altera o § 1º do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho é de autoria do eminente Senador Paulo Paim.

A proposição visa a elevar o valor do adicional de periculosidade atualmente fixado em 30% sobre o salário para 50%.

Na sua justificção, o autor argumenta que a elevação deste percentual visa a adequar a legislação trabalhista, uma vez que outras proposições que tramitam nesta Casa fixam o adicional de insalubridade em 10%, 20% e 40% sobre a remuneração, o que tornaria o adicional de periculosidade inferior ao de insalubridade.

Ao término da Legislatura anterior, a presente proposição foi arquivada e agora, com a aprovação do Requerimento nº 167, de 2011, do autor, volta a tramitar nesta Comissão, em caráter terminativo.

Até a presente data não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Comissão de Assuntos Sociais

PLS nº 97 de 20 03

Fls. nº 40





Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer em caráter terminativo sobre o presente projeto de lei.

A elevação do percentual pago a título de adicional de periculosidade está relacionada ao campo do direito do trabalho. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, previstas no art. 61 da Constituição Federal.

Cabe ao Congresso Nacional legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta, estando apta a proposição para a sua regular tramitação.

Em relação ao mérito, cumpre esclarecer que o adicional de periculosidade está previsto no art. 193, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos seguintes:

“Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: (Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012)

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

O mesmo adicional também foi concedido pela Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, aos empregados que exercem suas atividades no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade. O valor incide sobre o salário percebido pelo trabalhador. O Decreto nº 93.412, de 14 de

jx2014-00914

PLS nº 97 de 20 03
Fls. nº 41



SF/14102.09798-35

Página: 2/4 12/03/2014 19:31:52

cc2b1dcc4605dcd14acd54f874fb5e590bf0594b



outubro de 1986, que regulamenta a referida lei, traz um quadro anexo no qual são discriminadas as atividades e as áreas de risco. Já a Súmula nº 212, do Supremo Tribunal Federal, estendeu esse benefício aos empregados de postos de revenda de combustível líquido.

Apenas para estabelecer o comparativo a que faz referência o insigne autor, o adicional de insalubridade é o acréscimo salarial concedido aos empregados que exerçam seu trabalho nas condições previstas no art. 189 da CLT, onde são consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Por sua vez, o adicional de periculosidade é o acréscimo salarial concedido aos empregados que estão submetidos a atividades, que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado ou a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. Esse adicional também é concedido aos eletricitários, conforme lei já mencionada anteriormente.

Em suma, os dois conceitos estão associados a fatores diferentes. O primeiro pretende compensar o trabalho em condições que prejudicam a saúde; o segundo, o trabalho em situações de risco de acidentes. Ambos são objetos de regulamentação minuciosa do Ministério do Trabalho e do Emprego.

A relação entre os adicionais e o desemprego é praticamente impossível de ser avaliada com exatidão. No que se refere ao adicional de insalubridade, é bem possível que ele sirva de pretexto para o aumento da informalidade. Não há dúvida de que aumento do emprego informal tem seguramente alguma relação com os encargos sociais, mas não nos esqueçamos, muitas empresas são constituídas na informalidade e irão empregar mão-de-obra informal para fugir também de outros encargos por razões as mais diversas.

O acréscimo do adicional de periculosidade, que já é de 30% (trinta por cento), tenderá a ser repassado aos preços praticados ou às tarifas públicas. Ocorre que a maior parte dos beneficiários do adicional de periculosidade trabalha com inflamáveis (transporte de combustíveis, postos

jx2014-00914

Comissão de Constituição e Controle de Atos
PLS nº 97 de 20 03
Fls. nº 92



SF/14102.09798-35

Página: 3/4 12/03/2014 19:31:52

cc2b1dcc4605dcd14acd54f874fb5e590bf0594b





de gasolina etc), com energia elétrica (eletricitários), e na segurança pessoal ou patrimonial, daí a preocupação decorrente da expansão deste adicional nos preços e tarifas públicas e seu impacto nas despesas públicas, em prejuízo de outras políticas públicas, como educação, saúde, transporte e segurança pública, dentre outras.

Assim, não se pode pretender dar com uma mão e se retirar com a outra, uma vez que o incremento de custo em setores essenciais como os de energia e de combustíveis praticamente anularia o rendimento líquido auferido com tal incremento percentual do adicional de periculosidade.

Por estas razões, e pelos reflexos macroeconômicos em setores essenciais para as pessoas de baixa renda, é que a matéria deve ser considerada inoportuna, quanto ao mérito, neste momento.

Ressalte-se, que o aumento de 66,66% neste adicional (que passaria de 30% para 50%) não se apresenta razoável. Lembramos que a legislação mudou recentemente, ainda em 2012, para incluir como beneficiários do adicional de periculosidade, os vigilantes responsáveis pela segurança pessoal e patrimonial.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 2003.

Sala da Comissão, 26 de março de 2014

Senador WALDEMIR MOKA
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relator

Comissão de Assuntos Sociais
PLS nº 97 de 2003
Fls. nº 43

jx2014-00914



SF/14102.09798-35

Página: 4/4 12/03/2014 19:31:52

cc2b1dcc4605ddcd14acd54f874fb5e590bf0594b





SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 97, de 2003

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 9ª REUNIÃO, DE 26/03/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN. WALDEMIR MOKA

RELATOR: SEN. HUMBERTO COSTA

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Paulo Paim (PT) <i>AUTOR</i>	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT) <i>Angela Portela</i>	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT) <i>RELATOR</i>	3. José Pimentel (PT)
Ana Rita (PT) <i>Ana Rita</i>	4. Wellington Dias (PT)
João Durval (PDT) <i>João Durval</i>	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT) <i>Cristovam Buarque</i>
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) <i>PRESIDENTE</i>	1. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP) <i>Benedito de Lira</i>
Paulo Davim (PV) <i>PRIZ</i>	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB) <i>Cyro Miranda</i>
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB) <i>Armando Monteiro</i>
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 97, DE 2003

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)			X		1- EDUARDO SUPPLY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)		X			2- MARTA SUPPLY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)		X			3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
ANA RITA (PT)		X			4- WELLINGTON DIAS (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)		X			5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)		X		
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	PRÉSENT				1- VAGO				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2- VAGO				
CASILDO MALDANER (PMDB)					3- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)					5- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)					6- BENEDITO DE LIRA (PP)		X		
PAULO DAVIM (PV)		X			7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CYRO MIRANDA (PSDB)		X		
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)		X		
GIM (PTB)					3- VAGO				

TOTAL: 12 SIM: — NÃO: 10 ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 26 / 03 / 2014.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

ATUALIZADA EM 24/02/2014

Senador WALDEMIR MOKA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 35 /2014 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 26 de março de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 97, de 2003, que *altera o § 1º do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Dispõe sobre o adicional de periculosidade)*, de autoria do Senador Paulo Paim.

Respeitosamente,

Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais